JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA ADOÇÃO DE PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES PARA DEPRECIAÇÃO/RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DOS EQUIPAMENTOS.

1. OBJETO

O presente Relatório tem por finalidade apresentar a justificativa técnica, econômica e jurídica para adoção do período de 36 (trinta e seis) meses, equivalente à taxa linear de 33,33% ao ano, como parâmetro de depreciação/recuperação econômica do investimento relativo aos equipamentos que serão disponibilizados para a execução do objeto contratual.

A solução envolve a disponibilização de equipamentos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades, tais como fogões, freezers, refrigeradores, fornos, liquidificadores, processadores e demais equipamentos de natureza operacional, conforme especificações e quantitativos definidos nos documentos da contratação.

A metodologia ora apresentada considera as condições concretas de utilização dos equipamentos, notadamente a frequência de uso, intensidade operacional, desgaste natural, necessidade de manutenção, reposição e continuidade da disponibilidade dos bens durante a execução contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o planejamento das contratações públicas deve considerar a solução de maneira integrada, inclusive sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto.

O art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, ao tratar do Termo de Referência, determina que a descrição da solução seja realizada como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto.

O art. 11, inciso I, estabelece como objetivo do processo licitatório assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive considerando o ciclo de vida do objeto.

O art. 18, §1º, por sua vez, estabelece os elementos que devem ser considerados no Estudo Técnico Preliminar, incluindo a descrição da necessidade, o levantamento de mercado, a definição da solução e a demonstração dos resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

De forma específica, o art. 34, §1º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

"Os custos indiretos relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento."

Assim, o dispositivo legal permite que custos relacionados à manutenção, utilização, reposição e depreciação sejam considerados na definição do menor dispêndio, desde que sejam objetivamente mensuráveis e observada a regulamentação aplicável.

No presente caso, a metodologia atende ao requisito de objetividade, pois parte de elementos verificáveis, quais sejam:

- valor de aquisição ou valor de referência do equipamento;
- quantidade de equipamentos;
- eventual valor residual;
- período econômico considerado;
- taxa de recuperação;
- parcela mensal correspondente; e
- valor total do investimento.

Dessa forma, a adoção do critério encontra respaldo na sistemática da Lei nº 14.133/2021, não como imposição de uma vida útil contábil uniforme para todos os equipamentos, mas como parâmetro econômico objetivamente mensurável para a composição da solução contratada.

3. DA CARACTERÍSTICA DOS EQUIPAMENTOS E DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Os equipamentos objeto da contratação estarão submetidos a condições de utilização distintas daquelas normalmente verificadas em ambiente residencial ou de utilização eventual.

A natureza operacional do objeto pressupõe utilização frequente, reiterada e, em determinados equipamentos, praticamente contínua.

Entre as condições previsíveis de utilização encontram-se:

a) utilização diária;

b) elevada frequência de acionamentos;

c) funcionamento durante períodos prolongados;

d) utilização por diferentes operadores;

e) abertura e fechamento frequente de portas, tampas e compartimentos;

f) exposição a calor e variações de temperatura;

g) contato com água, gordura, resíduos e produtos de limpeza;

h) utilização repetitiva de componentes elétricos e mecânicos;

i) necessidade de higienização frequente;

j) manutenção preventiva;

k) manutenção corretiva;

l) substituição de peças e componentes; e

m) necessidade de preservação da disponibilidade dos equipamentos durante toda a execução contratual.

Essas circunstâncias justificam que o custo econômico dos equipamentos seja analisado considerando as condições efetivas de utilização previstas para a contratação, e não exclusivamente eventual vida útil teórica em condições diversas das encontradas no ambiente operacional.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE 36 MESES

A adoção do período de 36 (trinta e seis) meses decorre da necessidade de estabelecer um período razoável para recuperação econômica do investimento realizado na aquisição e disponibilização dos equipamentos.

É importante esclarecer que o prazo de 36 meses não significa que os equipamentos necessariamente deixarão de funcionar após esse período, tampouco estabelece, por si só, uma vida útil contábil ou fiscal para os ativos.

O período representa um parâmetro econômico de recuperação do investimento, considerando as condições concretas de utilização, o desgaste operacional, a necessidade de manutenção e o risco de reposição dos equipamentos.

A adoção de período excessivamente longo poderia reduzir artificialmente a parcela mensal destinada à recuperação do investimento, dificultando a manutenção de uma estrutura adequada de equipamentos durante a execução contratual.

Por outro lado, a adoção de período excessivamente reduzido poderia elevar desnecessariamente a parcela mensal atribuída à recuperação do investimento.

O período de 36 meses busca, portanto, estabelecer equilíbrio entre:

- ✓ investimento inicial;
- ✓ utilização dos equipamentos;
- ✓ intensidade operacional;
- ✓ desgaste;
- ✓ manutenção;
- ✓ reposição;
- ✓ continuidade dos serviços; e
- ✓ economicidade da contratação.

5. DA TAXA DE 33,33% AO ANO

Considerando que 36 meses correspondem a 3 anos, a recuperação linear de 100% do investimento resulta na seguinte taxa anual:

100% ÷ 3 = 33,3333...% ao ano

Para apresentação da metodologia, adota-se:

33,33% ao ano

A distribuição é:

Período	Taxa anual	Percentual acumulado
12 meses	33,33%	33,33%
24 meses	33,33%	66,66%
36 meses	33,33%	aproximadamente 100%

Para evitar diferenças decorrentes do arredondamento, recomenda-se que a planilha eletrônica utilize internamente a fração exata 1/3 ao ano ou 1/36 ao mês, apresentando-se externamente o percentual arredondado de 33,33%.

A taxa mensal correspondente é:

100% ÷ 36 = 2,777777...% ao mês

Portanto:

Taxa mensal de referência: 2,7778%

6. METODOLOGIA DE CÁLCULO

A metodologia de recuperação econômica será realizada mediante a seguinte fórmula:

RECUPERAÇÃO ECONÔMICA MENSAL

REM = (VA – VR) ÷ 36

Onde:

REM = recuperação econômica mensal;

VA = valor de aquisição ou valor de referência do equipamento;

VR = valor residual considerado;

36 = período de recuperação em meses.

Quando devidamente justificado, poderá ser adotado valor residual TAXA DE ACRÉSCIMO CONFORME IPCA ACUMULADO, especialmente quando a utilização intensa, os custos de manutenção, o desgaste e a incerteza quanto ao valor de revenda não permitirem atribuir objetivamente valor residual relevante ao equipamento ao final do período considerado.

7. DEMONSTRAÇÃO POR PERCENTUAL

Aplicando-se a taxa anual de 33,33%:

1º ANO - R$ 74.000,00 × 1/3 = R$ 24.666,67

Percentual recuperado:

33,33%

2º ANO

R$ 74.000,00 × 1/3 = R$ 24.666,67

Percentual acumulado:

66,67%

3º ANO

R$ 74.000,00 – R$ 49.333,34 = R$ 24.666,66

Percentual acumulado:

100%

8. QUADRO CONSOLIDADO

Período	Percentual recuperado	Valor aproximado
1º ano	33,33%	R$ 24.666,67
2º ano	33,33%	R$ 24.666,67
3º ano	33,34%*	R$ 24.666,66
Total	100%	R$ 74.000,00

O percentual do último período poderá ser ajustado em razão do arredondamento, mantendo-se, para fins matemáticos internos, a fração exata de 1/3.

09. DA DISTINÇÃO ENTRE DEPRECIAÇÃO CONTÁBIL E RECUPERAÇÃO ECONÔMICA

O percentual de 33,33% ao ano utilizado nesta metodologia deve ser compreendido como parâmetro de recuperação econômica do investimento para fins de composição de custos da contratação.

Não se estabelece, por meio deste relatório, que todos os equipamentos possuam vida útil contábil, fiscal ou patrimonial de exatamente 36 meses.

A vida útil contábil de cada ativo deverá observar as normas e critérios contábeis aplicáveis à respectiva entidade.

Para fins desta contratação, o período de 36 meses representa o horizonte econômico adotado para distribuir o investimento necessário à disponibilização dos equipamentos, considerando suas condições de utilização e o desgaste esperado.

Essa distinção é fundamental para preservar a correção técnica da metodologia.

10. DA OBJETIVIDADE, RASTREABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

A metodologia proposta permite a completa rastreabilidade do cálculo, uma vez que cada valor poderá ser vinculado:

1. ao equipamento correspondente;
2. à quantidade;
3. ao valor unitário;

4. ao investimento total;
5. ao valor residual;
6. ao valor depreciável;
7. ao período de 36 meses;
8. à taxa de 33,33% ao ano; e
9. à parcela mensal correspondente.

Dessa maneira, a Administração poderá verificar a razoabilidade dos parâmetros adotados e confrontá-los com a pesquisa de preços e demais documentos que integram o processo de contratação.

11. DA NÃO DUPLICIDADE DOS CUSTOS

A parcela destinada à recuperação econômica do investimento não deve ser confundida com os demais componentes da formação do preço.

Quando aplicáveis ao objeto, deverão ser avaliados separadamente:

- manutenção preventiva;
- manutenção corretiva;
- peças;
- componentes;
- assistência técnica;
- transporte;
- instalação;
- substituição emergencial;
- seguros;
- mão de obra;
- custos administrativos;
- tributos; e
- remuneração/lucro da contratada.

A separação dos componentes contribui para evitar sobreposição de custos e permite maior transparência na formação do preço estimado.

12. DA ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A metodologia ora apresentada deverá integrar os documentos de planejamento da contratação, especialmente quando a disponibilização dos equipamentos constituir elemento essencial da solução.

A memória de cálculo deverá ser compatibilizada com a pesquisa de preços, os quantitativos efetivamente previstos, as especificações técnicas dos equipamentos e as condições de utilização estabelecidas no Termo de Referência.

Os valores utilizados na presente demonstração possuem caráter exemplificativo, devendo os valores definitivos ser substituídos pelos preços efetivamente obtidos na pesquisa de mercado que fundamentará o orçamento da contratação.

13. CONCLUSÃO

Diante das características da solução contratual, especialmente da necessidade de disponibilização de equipamentos sujeitos a utilização frequente, reiterada e operacionalmente intensa, entende-se tecnicamente justificável a adoção de 36 (trinta e seis) meses como período de referência para recuperação econômica do investimento.

A metodologia corresponde a:

33,33% ao ano

2,7778% ao mês

100% ao final de 36 meses

O critério encontra respaldo na sistemática da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, XXIII, 11, inciso I, 18, §1º, e 34, §1º, sendo este último particularmente relevante por admitir a consideração de custos indiretos relacionados à manutenção, utilização, reposição e depreciação para definição do menor dispêndio, desde que objetivamente mensuráveis e observada a regulamentação pertinente.

No caso concreto, a metodologia é objetivamente mensurável, pois utiliza parâmetros verificáveis e previamente definidos, permitindo identificar o investimento realizado, eventual valor residual, período de recuperação e parcela econômica correspondente.

Ressalta-se que a taxa de 33,33% ao ano não representa necessariamente a taxa de depreciação contábil ou fiscal dos equipamentos, mas sim parâmetro de recuperação econômica do investimento para fins de composição de custos da solução contratada.

A adoção do prazo de 36 meses mostra-se, portanto, compatível com a necessidade de assegurar a disponibilidade dos equipamentos, a continuidade da execução, a capacidade de manutenção e reposição dos bens e a adequada distribuição do investimento durante o período considerado.

Recomenda-se, por fim, que os valores definitivos sejam obtidos mediante pesquisa de preços e que a presente memória de cálculo seja incorporada aos documentos de planejamento da contratação, assegurando motivação, transparência, rastreabilidade, objetividade e controle sobre o critério utilizado.

PARÂMETROS DEFINITIVOS DA METODOLOGIA

Período de recuperação econômica: 36 meses
Taxa anual de referência: 33,33%
Taxa mensal de referência: 2,7778%
Critério: recuperação econômica linear
Fórmula: (Valor de Aquisição – Valor Residual) ÷ 36
Percentual total ao final do período: 100%

É o relatório.

Débora Vitória Alves Santos
Responsável Técnico